



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
PROCURADORIA JURÍDICA

Processo: 202600031002728

Nome: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Assunto: Dispensa de Licitação em razão do pequeno valor. Contratação empresa especializada em serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho.

PARECER JURÍDICO Nº 174/AGEHAB/PJ-11798

Ementa: Direito Administrativo. Análise jurídica. Dispensa de Licitação. Hipótese de contratação para prestação de serviços e compras no valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de realizar a elaboração de documentos referentes à Medicina e Segurança do Trabalho para Sede da Agehab na cidade de Goiânia – GO. Previsão contida no artigo 29, inciso II, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no artigo 124, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC/AGEHAB).

1. RELATÓRIO

1.1. Tratam-se os autos de processo de contratação, por **Dispensa de Licitação nº XX/2026**, entre a Agência Goiana de Habitação S/A (AGEHAB) e a empresa **J & J Assessoria em Medicina e Segurança do Trabalho LTDA**, para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho, a fim de realizar a elaboração de documentos referentes à medicina e segurança do trabalho para a sede da AGEHAB na cidade de Goiânia/GO.

1.2. De acordo com a tabela de apuração de preços acostada aos autos (88605791), o custo estimado para a presente contratação é de **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**.

1.3. Registra-se que os autos foram instruídos com os documento de Estudo Técnico Preliminar nº 1/2026 - AGEHAB/GAGP (88021377), Termo de Referência (88022887), Pesquisas de Preços no Comprasnet (88051290), Banco de Preços (88051318), Orçamentos (88051417, 88051469 e 88051516), Pesquisa mercadológica (88605791); Documentos de Habilitação (88605661) e Requisição de Despesa nº 5/2026 - AGEHAB/GAGP (88605836).

1.4. Com vistas ao correto trâmite processual, a Núcleo de Compras e Contratações - NACC encaminhou os auto a esta Procuradoria Jurídica - PJ, via **DESPACHO Nº 523/2026/AGEHAB/NACC-20031 (88972271)**, para fins de análise e manifestação acerca da legalidade da celebração do ajuste, nos moldes da minuta de contrato (88944448) anexada.

1.5. É o breve relato. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Preliminarmente, cumpre salientar que incumbe a esta Procuradoria Jurídica - PJ prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo analisar e imiscuir-se em conceitos e conclusões de

competência da área técnica e natureza eminentemente técnico-administrativo, nem adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB.

2.1.1. Ademais, registra-se que a presente análise é realizada sobre os documentos que constam dos autos, que, confrontados com o que determina a lei que rege a matéria, se encontrados de acordo com esta, em respeito ao princípio da legalidade, serão recebidos com presunção de veracidade. Não se pode olvidar, todavia, a responsabilidade de cada departamento desta empresa envolvido no processo, quanto às declarações firmadas e documentos apresentados.

2.1.2. Segundo o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, **é dever da Administração Pública realizar processo licitatório antes de qualquer contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.** O constituinte permite com este excerto que o legislador ordinário estabeleça casos de contratação direta, ou seja, sem licitação, sendo, neste caso, admissível a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

2.1.3. É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de todas as etapas formais exigidas em um processo licitatório, porém, **devem ser observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa,** impostos à Administração Pública, por meio do artigo 37, caput, da Constituição Federal.

2.1.4. A [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#) – que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – em seu artigo 40 determina que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado o regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto na referida Lei.

2.1.5. Assim, passemos a avaliação da legalidade da contratação por Dispensa de Licitação, com fulcro nos artigos 21, alínea “j” e 34 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#), cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO) nº 22.893, na data de 14 de setembro de 2018.

2.2. DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.2.1. *A priori*, é necessário colacionar os dispositivos normativos pertinentes à contratação direta, especialmente no que se refere à hipótese normativa em que se quer enquadrar a pretensa contratação sem licitação.

2.2.2. Imperioso destacar as hipóteses de dispensa de licitação previstas no artigo 29, incisos II da [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), o qual é de suma relevância a citação:

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

...

II - Para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

...

2.2.3. No mesmo sentido, verifica-se tal previsão no inciso II do artigo 124 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#), vejamos:

Art. 124. É dispensável a realização de licitação pela AGEHAB:

(...)

II - Para outros serviços e compras de valor até R\$ 66.531,27 (sessenta e seis mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos) e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; (Redação dada pela Resolução nº 11/2025 (78241520) expedida em conformidade com a Ata da 467ª Reunião do Conselho de Administração da Agência Goiana de Habitação S/A- AGEHAB, realizada em 12 de agosto de 2025).

2.2.4. A hipótese acima transcrita é fruto de uma condicionalidade de cunho econômico que dispensa a instauração de licitação sob o fundamento que seria mais dispendioso ao poder público o custo de sua realização do que as vantagens e benefícios possivelmente auferidos com a sua efetivação.

2.2.5. Vale ressaltar a lição de Marçal Justen Filho^[1] quanto ao tema:

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor ser despendido pela Administração Pública.

2.2.6. Ainda quanto às hipóteses de dispensa em razão do valor é relevante o entendimento de Edgar Guimarães^[2]:

Assim se passa porque nas situações o certame licitatório seria por demais dispendioso, não podendo ser superado pelos benefícios auferidos de sua realização. Significa dizer que a dispensa se justifica em razão do atendimento ao interesse público sob o prisma da economia administrativa.

2.2.7. Assim, a dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, enquadra-se na hipótese de sua realização para "*serviços e compras de valor até R\$ 66.531,27 (sessenta e seis mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos)*", considerando que o valor da presente demanda corresponde a **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**, conforme verificado na tabela de apuração de preços acostada aos autos (88605791), na qual ficou registrado que a empresa **J & J Assessoria em Medicina e Segurança do Trabalho LTDA** (nome fantasia Quality-Seg) ofereceu o menor preço.

2.2.8. Quanto a **justificativa exposta no item 2 do Termo de Referência (88022887)** para a pretensa contratação, reconhecendo-se o grau de discricionariedade para avaliar os elementos ensejadores da presente dispensa, frisa-se que não cabe a esta especializada tomar pra si a discricionariedade dos agentes envolvidos nem o mérito de suas decisões, em homenagem ao atributo dos atos administrativos que importa na presunção de legitimidade destes.

2.2.9. Assim sendo, recebemos com presunção de exatidão e veracidade a justificativa para a presente contratação, conforme descrita no Termo de Referência (88022887), devidamente aprovado pela Diretoria Administrativa (DA), por meio do DESPACHO Nº 673/2026/AGEHAB/DA-20033 (88842806), nos termos do § 3º do artigo 23 e inciso III do artigo 128, ambos do RILCC/AGEHAB. Vejamos:

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1 – Com o objetivo de preservar a saúde dos trabalhadores no seu ambiente de trabalho e a fim de cumprir a obrigatoriedade da Portaria Nº3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio das Normas Regulamentadoras NR-01, NR-4, NR-7, NR-9, NR-15, NR-17, NR-18, NR-24 e demais, que obrigam todas as empresas e instituições, que admitam trabalhadores como empregados, a implantarem os Programas de prevenção à saúde e segurança do trabalho tais como: PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR; PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO, ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO - AET, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT, ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAIS – ASOS – EXAMES CLÍNICOS (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, MUDANÇA DE RISCOS OCUPACIONAIS, RETORNO AO TRABALHO, DEMISSIONAL).

2.2 - O quantitativo de trabalhadores da Agehab é aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) entre empregados efetivos, comissionados e servidores de outros órgãos à disposição da Agehab;

2.3 - O número de empregados supracitados é meramente estimativo, não podendo ser exigido ou considerado como fator para pagamento/cobrança de qualquer natureza.

2.4 - A CONTRATADA deve garantir ao CONTRATANTE a preservação de todos os documentos nato digitais ou digitalizados por meio de procedimentos e tecnologias que permitam verificar, a qualquer tempo, sua validade jurídica em todo território nacional, garantindo permanentemente sua autenticidade, integridade, disponibilidade, rastreabilidade, irretratabilidade, privacidade e interoperabilidade.

2.5 - Contratação de empresa que atue num raio de até 10km de distância da Agência Goiana de Habitação S/A situada à Rua 18 A nº541 Setor Aeroporto. Goiânia - GO. CEP:74970-060;

2.2.10. Hely Lopes Meirelles, amparado em Bielsa, esclarece que *“por princípio, as decisões administrativas devem ser motivadas formalmente, vale dizer que a parte dispositiva deve vir precedida de uma explicação ou exposição dos fundamentos de fato (motivos-pressupostos) e de direito (motivos-determinantes da lei)”*^[3]. É, pois, imperioso que a justificativa evidencie todos os requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador erigiu como condição *sine qua nom* à contratação direta.

2.2.11. Em virtude dessas considerações, pode-se concluir que a contratação em tela é juridicamente possível, por meio de dispensa de licitação, considerando as justificativas apresentadas pela unidade requisitante por meio do Termo de Referência (88022887) e Estudo Técnico Preliminar (88021377), cujo valor da contratação está dentro dos limites entabulados pela legislação.

2.3. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

2.3.1. A formalização da dispensa e da inexigibilidade de licitação está prevista no artigo 128 do RILCC/AGEHAB, o qual estabelece que o processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os elementos apontados no referido dispositivo, os quais a Núcleo de Compras e Contratações - NACC, por intermédio do DESPACHO Nº 523/2026/AGEHAB/NACC-20031 (88972271), atestou o seu atendimento conforme se verifica no item VI do alusivo expediente. Senão vejamos:

VI – DO ATENDIMENTO AO RILCC

Art. 128. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I. Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade; **Dispensa de Licitação nº XX/2026;**
- II. Caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação; **Valor estimado menor que R\$ 66.531,27**
- III. Autorização da autoridade competente; **Proferida na Requisição de Despesa 5 (88605836)**
- IV. Indicação do dispositivo do Regulamento aplicável; **Art. 124, inciso II;**
- V. Indicação dos recursos orçamentários para a despesa; **Item III desta Declaração;**
- VI. Razões da escolha do contratado; **Item IV desta Declaração;**
- VII. Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos; (88051290, 88051318, 88051417, 88051469, 88051516, 88605661)
- VIII. Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); (88973890)
- IX. Parecer técnico, seguido de parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso; **Parecer técnico - constante no Termo de Referência 88022887. Parecer Jurídico - XXXXXX.**
- X. Documentos de habilitação:
 - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás e Certidão Municipal; (88973890)
 - b) Habilitação jurídica; (88605661)
 - c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso.

2.3.2. Deste modo, consubstanciado o exame da documentação acima elencada pela Núcleo de Compras e Contratações - NACC, bem como os documentos carreados aos autos, **verifica-se ausente a certidão de regularidade da empresa emitida pela AGEHAB e certidão de regularidade junto ao CEIS.**

2.3.3. No que tange a **prova de regularidade fiscal** (88973890), tratada na *alínea 'a'* do **inciso X**, do art. 128 do RILCC, é mister consignar que a empresa **J & J Assessoria em Medicina e Segurança do Trabalho LTDA não possui débitos junto às Fazendas Públicas**, contudo, alerta-se para a necessidade de atualização das certidões anexas aos autos, as quais devem estar válidas da emissão da documentação orçamentária/financeira que irá suportar a demanda.

2.3.4. Não obstante, no que diz respeito a indicação de recursos orçamentários, conforme dispõe **inciso V**, do artigo acima transcrito, bem como as disposições do art. 60, da [Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), consta na **Requisição de Despesa nº 5/2026** (88605836), que os recursos financeiros que irão custear a presente contratação serão recursos próprios.

2.3.5. Observa-se, ainda, que a Requisição de Despesa nº 5/2026 - AGEHAB/GAGP (88605836) ainda não foi assinada pelo Presidente da AGEHAB, em atendimento ao **inciso III**, bem como para subsidiar a emissão dos documentos financeiros e orçamentários para a contratação.

2.3.6. À guisa de conclusão deste item, verifica-se que a **instrução dos autos está em conformidade com o artigo 128 do RILCC/AGEHAB**, consoante cotejo realizado pela Núcleo de Compras e Contratações - NACC, por intermédio do DESPACHO Nº 523/2026/AGEHAB/NACC-20031 (88972271), pendente, **apenas, a juntada da certidão de regularidade da empresa emitida pela AGEHAB e pelo CEIS, a atualização das certidões vencidas e assinatura do Presidente na Requisição de Despesa nº 5/2026 - AGEHAB/GAGP (88605836).**

2.4. DA MINUTA DO CONTRATO

2.4.1. Ainda nessa esteira, é de suma relevância trazer à análise a Minuta do Contrato (88944448), sob à égide do artigo 132 do RILCC/AGEHAB, que define contrato como o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no artigo 69, da Lei nº 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as cláusulas contratuais, pondera-se:

EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 13.303/2016	OBSERVAÇÃO
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei.	
I - o objeto e seus elementos característicos;	✓ CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; ✓ CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO.
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	✓ CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO.
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	✓ CLÁUSULA SEXTA - DO QUANTITATIVO, DA ESTIMATIVA DE VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; ✓ CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO; ✓ CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE.
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;	✓ CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;	Não consta.
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;	✓ CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA; ✓ CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE; ✓ CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E MULTAS.
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;	✓ CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL; ✓ CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;	✓ FUNDAMENTO LEGAL.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;	✓ CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, item 9.1, "f"
X - matriz de riscos.	Não exigida.

2.4.2. Em virtude dessas considerações, é possível verificar que a minuta de contrato (88944448), de uma forma geral, **atende** aos requisitos mínimos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme exigido pelo artigo 132 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB), **entretanto, sua aprovação fica condicionada ao cumprimento das recomendações assinaladas adiante.**

2.5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR DISPENSA

2.5.1. Em que pese haver divergências doutrinárias a cerca da abrangência do valor da dispensa de licitação em contratos de fornecimento ou serviço continuado com vigência plurianual, é preciso ressaltar que a Advocacia Geral da União, expediu **Orientação Normativa nº 87 de 16 de dezembro de 2024**, alterando orientação anterior, com o seguinte enunciado:

Enunciado: Para fins de dispensa de licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021) destinada a contratos de fornecimento ou serviço continuado com vigência plurianual, nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, será considerado valor da contratação o montante equivalente ao período de 1 (um) ano de vigência contratual, na forma do §1º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 (grifo nosso).

A Justiça Federal em seu 2º Simpósio de Licitações e Contratos (**agosto/2023**), aprovou o seguinte enunciado:

Enunciado 50 Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos por dispensa de licitação em função do valor, de acordo com o art. 75, incisos I e II, da Lei n. 14.133/2021, **o valor limite para fins de apuração de fracionamento da despesa deve ser considerado por exercício financeiro, de modo que uma contratação com prazo de vigência superior a 12 meses pode ter valor acima dos limites estabelecidos nos referidos incisos**, desde que sejam respeitados os limites por exercício financeiro (Grifo nosso).

2.5.2. A III Jornada de Direito Administrativo do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA) - **novembro/2024**:

Enunciado 26 - Para fins de aferição dos valores referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, deve ser considerado somente **o somatório do que for despendido no exercício financeiro, independentemente do prazo de duração do contrato administrativo e da previsão de prorrogação contratual** (grifo nosso).

Também o Instituto Nacional da Contratação Pública (INCP) em sua 2ª Reunião Técnica - **dezembro/2024**, aprovou o seguinte enunciado:

Enunciado nº 30 do Instituto Nacional da Contratação Pública (INCP): "No que se refere à dispensa de licitação em razão do valor, prevista nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, para contratos de fornecimento ou serviço continuado com vigência plurianual, deve ser considerado como valor da contratação o montante equivalente ao período de 1 (um) ano de vigência do contrato, conforme § 1º do artigo 75 da Lei 14.133/2021. (Aprovado por maioria qualificada)

2.5.3. O Tribunal de Contas da União, através de seu Manual de Licitações & Contratos: orientações e jurisprudências do TCU (5ª edição - **29/08/2025**), **consolidou**:

Para fins de dispensa de licitação em razão do valor destinada a contratos de fornecimento ou serviço continuado com vigência plurianual, nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei 14.133/2021, será considerado valor da contratação o montante equivalente ao período de 1 (um) ano de vigência contratual, na forma do §1º do art. 75 da Lei 14.133/2021 (grifo nosso).

2.5.4. Em que pesem os entendimentos serem dedicados à Lei nº 14.133/2021, é racional que a mesma interpretação seja aplicada a luz da Lei nº 13.303/2016, uma vez que as empresas estatais acompanham e acolhem as decisões emitidas pelo Tribunal de Contas da União, portanto, aplicável à dispensa ao caso em análise.

2.6. DO FRACIONAMENTO DE DESPESAS

2.6.1. Conforme aduzido em linhas pretéritas, o inciso II do artigo 124 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#) apontam dois requisitos para a incidência da dispensa de licitação: **a)** para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações; e **b)** não constituir a despesa uma parcela de uma outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de um só vez.

2.6.2. Quanto ao primeiro requisito, constatou-se atendido ao verificar que o montante não supera o limite estabelecido pela legislação, de modo que não representa fracionamento de despesas. O caso em exame se enquadra como sendo de pequeno valor, no limite previsto na lei.

2.6.3. Já em relação ao segundo requisito, cabe à Administração identificar, dentro do que for previsível, os objetos de mesma natureza ou natureza similar a serem contratados ao longo do exercício financeiro, utilizando a modalidade pertinente ao somatório dos valores estimados, a fim de evitar a pluralidade de contratos homogêneos.

2.6.4. A propósito, considerando que o objeto da presente dispensa é a contratação de serviço de natureza contínua, necessário e indispensável às atividades administrativas regulares da AGEHAB, recomenda-se que a Gerência de Gestão de Pessoas (GAGP) faça o planejamento da referida contratação considerando referidas peculiaridades, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a AGEHAB e ainda uma melhor eficiência aos processos de contratação desta Empresa, evitando-se a formalização de dispensa de licitação frequentes, haja vista que a Lei das Estatais, bem como o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, permitem a duração dos contratos por até 05 (cinco) anos. **Deste modo, sugere-se que a área demandante, com antecedência mínima de 06 (seis) meses ao vencimento desta pretensa contratação, inaugure novo procedimento licitatório, na modalidade pregão.**

2.6.5. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade são apontadas para fins de sua correção, alertando que o prosseguimento do feito sem a observância de tais apontamentos será de responsabilidade exclusiva dos gestores competentes, que deverão apresentar a motivação necessária.

2.7. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

2.7.1. Com a promulgação da [Emenda Constitucional nº 115/2022](#) incluiu-se a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos. A despeito disso, já estava assentado pelos Tribunais e Doutrina Pátrios a autonomia do direito fundamental à proteção de dados pessoais como categoria dentro do rol dos direitos fundamentais.

2.7.2. Assim, no ano de 2018, foi editada a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), popularmente denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para dispor (art. 1º) *"sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural."*

2.7.3. Esta LGPD aplica-se às relações entre os indivíduos e o Poder Público, tendo em vista que a sua incidência abrange o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa jurídica de direito público ou privado (art. 1º), além disso ela deixa claro que, ao compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público, são aplicáveis os mesmos princípios de proteção de dados pessoais, tais como o princípio da finalidade, da adequação, da necessidade e da não discriminação (art. 26).

2.7.4. Não resta dúvida de que esses os dados pessoais coletados em razão de certames licitatórios, contratos administrativos, convênios e demais ajustes deverão subsumir-se à nova política desde a entrada em vigor da LGPD. Sendo que, os ajustes já firmados poderão ser revistos, se necessário, para adaptação aos parâmetros impostos pela norma.

2.7.5. Deste modo, observa-se pertinente a cláusula própria que prevê e assegura o cumprimento dos parâmetros e regras impostos pela nova norma.

3. RECOMENDAÇÕES

3.1. Quanto a minuta do contrato:

3.1.1. Em relação à **redação da minuta do contrato**, segue as seguintes sugestões de ajustes nos itens abaixo indicados (lembrando que a redação destacada pela cor azul refere-se às novas sugestões, enquanto a destacada pela cor vermelha e tachada deve ser excluída):

(...)

2.5. ~~As CONTRATADAS~~ A CONTRATADA ~~poderão~~ **poderá** ser solicitadas a prestar informações de segurança e saúde no trabalho em formato XML leiaute 1.0 digital ou formato atual do portal esocial à Agehab com todas as informações necessárias para atendimento ao esocial eventos S-2210, S-2220 e S-2240 ou eventos obrigatórios vigentes;

(...)

2.8. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato conforme Art. 142, §2º, Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Agehab, **desde que não ultrapasse o valor máximo para contratação por dispensa, consoante art. 124, inciso II, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

(...)

3.7. Poderá ser utilizado o serviço de telessaúde quando necessário e autorizado pela contratante (~~telessaúde~~ considera-se telessaúde a modalidade de prestação de serviços de saúde a distância, por meio da utilização das tecnologias da informação e da comunicação, que envolve, entre outros, a transmissão segura de dados e informações de saúde, por meio de textos, de sons, de imagens ou outras formas adequadas) para realização de exames médicos ocupacionais conforme Lei 14.510/22;

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E MULTAS

~~14.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Art. 77, da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC da AGEHAB), a CONTRATADA que: a) Cometer~~

~~fraude fiscal. b) Comportar-se de modo inidôneo. c) Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO. d) Ensejar o retardamento da execução do objeto. e) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;~~

14.1 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

I. Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

II. Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela AGEHAB;

III. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

IV. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

V. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

VI. Incorrer em inexecução contratual.

VII. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos.

Parágrafo único. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

14.2. ...

3.2. **Recomenda-se** a juntada da declaração de não fracionamento de despesa.

3.3. **Recomenda-se** a juntada da Declaração de Dispensa de Licitação pela NACC, para que a Gerência Financeira no âmbito de sua competência emita a documentação orçamentária/financeira, necessária a liquidação da despesa.

3.4. **Recomenda-se** que a Requisição de Despesa nº 5/2026 - AGEHAB/GAGP (88605836) seja submetida à assinatura do Presidente da AGEHAB.

3.5. **Recomenda-se** que seja feita a comunicação à autoridade superior, para ratificação e publicação do extrato do contrato no sítio da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), em conformidade com o teor do § 1º, do artigo 128, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB).

3.6. **Recomenda-se** a atualização das certidões de regularidade fiscal da empresa, que estejam vencidas à época da celebração do contrato, tendo em vista, a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da celebração.

3.7. **Recomenda-se** a juntada da certidão de regularidade da empresa emitida pela AGEHAB e pelo CEIS.

3.8. São estas as recomendações desta Procuradoria Jurídica - PJ, apontadas resumidamente neste tópico, sem o prejuízo da leitura de todo o inteiro teor deste opinativo, o qual contém **detalhadamente** as sugestões necessárias ao atendimento das exigências legais aplicáveis à natureza desta contratação.

4. CONCLUSÃO

4.1. Por todo o exposto, opina esta Procuradoria Jurídica - PJ pela possibilidade de atender a pretensão por meio de contratação direta, por enquadrar-se na hipótese de Dispensa de Licitação trazida pelo **Art. 29, II, da Lei nº 13.303/2016 c/c Art. 124, II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB)** em favor da empresa **J & J Assessoria em Medicina e Segurança do Trabalho LTDA**, pelo valor de **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)** para a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho, **desde que atendidas as recomendações traçadas no presente orientativo**, em atendimento a legislação vigente, e não se abstenha em razão da dispensa do contrato de observar o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários (p.u. do art. 73, da Lei nº 13.303/2016).

4.2. É o parecer opinativo, s.m.j., que segue para conhecimento e aprovação, mediante assinatura deste, da chefia desta Procuradoria Jurídica - PJ. Após, **restituem-se os autos à Núcleo de Compras e Contratações - NACC** para as providências cabíveis.

- [1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª Ed. São Paulo. 2014, p. 955.
[2] GUIMARÃES, Edgar. Contratação Direta: Comentários às hipóteses de licitação dispensável e inexigível. Curitiba. 2013. p. 38.
[3] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro / Hely Lopes Meirelles, José Emmanuel Burle Filho. - 42. ed. / atual. até a Emenda Constitucional 90, de 15.9.2015. - São Paulo : Malheiros, 2016

PROCURADORIA JURÍDICA DO(A) AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, aos 16 dias do mês de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **JULYANA MASAE KUNIYOSHI SAGAWA, Assessor (a)**, em 17/04/2026, às 16:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, Procurador (a) Chefe**, em 17/04/2026, às 16:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **89022724** e o código CRC **E399714B**.

PROCURADORIA JURÍDICA

RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202600031002728



SEI 89022724